



45-1220

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 28 de setembro de 1993, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho.

Às 8:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 28 de setembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho, a que estiveram presentes os eminentes Juizes Amado Cilton Rosa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, a Doutora Maria Candelária Di Ciero Miranda. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, o Sr. Presidente comunicou à Corte que se retiraria naquele momento, tendo em vista compromissos inadiáveis de trabalho assumidos anteriormente no Tribunal de Justiça para o mesmo horário, passando a presidência para o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa que deu início aos julgamentos dos seguintes processos. Autos 1.861/93 - Recurso Eleitoral - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz - Decisão: Retirados de pauta para o cumprimento do art. 49 do Regimento Interno - Autos 2003/93 - Indicação de Junta Eleitoral - Procedência: Tocantinópolis - Relator: Juiz Daniel de Oliveira Negry - Decisão Unânime: Acolhendo o duto parecer ministerial, pela aprovação da indicação para compor a Junta Eleitoral de Tocantinópolis, com a ressalva de que seja excluído o último nome dentre os indicados, vez que não foi observado o art. 36 do Código Eleitoral quanto ao número de membros. Autos 2.006/93 e 2.011/93 - Cristalândia e Guaraí, respectivamente - julgados em conjunto - Indicação de Junta Eleitoral - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz - Decisão Unânime: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação da Indicação das Juntas Eleitorais de Cristalândia e Guaraí, tendo em vista estar o processo de forma regular. Autos 2.002/93 - Recurso Administrativo por discordar da classificação apresentada na Portaria de nº 075/93, publicado no Diário da Justiça de 21.12.1992 - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz. Decisão Unânime: Acatando o duto parecer ministerial, em não conhecer do recurso por intempestivo - Autos 1.872/93 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Guaraí - Relator: Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Decisão Unânime: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento do pedido e o arquivamento dos autos, vez que envidenciado desinteresse do Partido em instruir o processo. Autos 2.005/93 - Indicação de Junta Eleitoral - Procedência: Paraíso do Tocantins - Relator: Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Decisão Unânime: Acatando o duto parecer ministerial, pela aprovação da Indicação da Junta Eleitoral, vez que em conformidade à Lei. Autos 2.013/93 - Procedência: Porto Nacional - Indicação de Junta Eleitoral - Relator: Desembargador Amado Cilton Rosa - Decisão Unânime: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação da Indicação da junta, como proposta. Autos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

(Ata da sessão de 28.09.93)

**2.000/93 - Procedência: Monte do Carmo - Consulta sobre a possibilidade de um vereador em exercício e gozo de seu mandato, poderá assumir também o cargo de Coletor Municipal - Relator: Desembargador Amado Cilton Rosa - Decisão Unânime:** Acolhendo a 1ª preliminar, em conformidade ao parecer ministerial nos autos, não conhecer da consulta por ilegitimidade da parte consulente, vez que deverá ser feita por autoridade pública ou Partido Político. **Autos 056/93 - Presta informações sobre o recadastramento eleitoral que foi realizado na 14ª Zona Eleitoral- Relator: Exmo. Sr. corregedor Regional Eleitoral - Decisão Unânime:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em acatar as sugestões do MM. Juiz Eleitoral nos autos, em seus exatos termos. Finalizado os julgamentos, a Doutora Maria Candelária Di Ciero Miranda, digníssima representante da Procuradoria Regional Eleitoral, despediu-se da Corte agradecendo o tratamento recebido no período em que esteve atuando neste Egrégio Tribunal. Nesta oportunidade o Sr. Presidente em exercício manifestou em nome de todos, a satisfação que teve em contar com o brilhantíssimo de sua presença e competência como representante do Ministério Público Federal neste Egrégio Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício encerrou a sessão às 10:35 hs. E para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo **Desembargador José de Moura Filho** que abriu a sessão e o **Desembargador Amado Cilton Rosa** que a deu continuidade, na forma regimental, comigo ~~escritor~~ Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha Secretária, que a datilografei.

  
Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO  
Presidente

  
Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente em exercício